Docusign Envelope ID: 9A2046BA-9BFC-856D-8059-67A491169C69

REGULAMENTO DO WYSIATI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ 40.982.780/0001-37

VIGÊNCIA: 06/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo", "Subclasse" e "Apêndice" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.
CNPJ: 62.318.407/0001-19
Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010
Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços às Classes do Fundo:
a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;

Docusign Envelope ID: 9A2046BA-9BFC-856D-8059-67A491169C69

b) Escrituração de cotas; e
c) Custódia.

2.2. GESTOR

ASA ASSET MANAGEMENT LTDA.
CNPJ: 19.807.960/0001-96
Ato Declaratório CVM nº 13.623 de 16 de abril de 2014

Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos da Classe, as informações do respectivo Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E AFERIÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado

3.2. Estruturação do Fundo: Classe Única

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de março de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de suas respectivas categorias e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO NORMATIVO

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes e/ou as Subclasses e os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na estrutura do Fundo e das Classes, bem como na carteira da Classe, tais como, exemplificativamente, a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de cotistas, dentre outras.

Docusign Envelope ID: 9A2046BA-9BFC-856D-8059-67A491169C69

b) Risco Jurídico	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos, incluindo, mas não se limitando, nas perspectivas regulatória e fiscal. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) e a Resolução. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelo Código Civil no que tange à indústria de fundos de investimento, notadamente, com relação à limitação de responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviço, bem como da segregação de patrimônio líquido entre as classes dos fundos de investimento, está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
c) Segregação Patrimonial	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
d) Cibersegurança	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.
e) Saúde Pública	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.
f) Risco Socioambiental	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o emissor ou, ainda, a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão

Docusign Envelope ID: 9A2046BA-9BFC-856D-8059-67A491169C69

rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.

b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.

c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.

d) Honorários e despesas do Auditor Independente.

e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.

f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.

j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.

k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.

l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.

n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.

o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.

p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.

r) Taxa de Performance.

s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.

t) Taxa Máxima de Distribuição.

u) Taxa Máxima de Custódia.

v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.

w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

Docusign Envelope ID: 9A2046BA-9BFC-856D-8059-67A491169C69

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. Assembleias de Cotistas	As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador. As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador. As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas. Os Gestor, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação.
7.2. Forma de realização das Assembleias de Cotistas	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.
7.3. Consulta Formal	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.4. Competência da Assembleia Geral de Cotistas	Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
7.5. Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Criação de Classes e Subclasses	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes. A criação de qualquer nova Classe ou Subclasse que possa, direta ou indiretamente, afetar a política de investimentos das Classes e/ou Subclasses existentes estará sujeita à aprovação prévia e expressa do Comitê de Investimentos, conforme o detalhamento no item 10 do Anexo da Classe.

Docusign Envelope ID: 9A2046BA-9BFC-856D-8059-67A491169C69

8.2. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelo Administrador. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
8.3. PROTEÇÕES CONTRATUAIS	O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.
8.4. COMPLEMENTAR	O Fundo observará, junto aos integrantes da comunidade judaica, os preceitos do Heter Iska em seus objetivos. Caberá exclusivamente ao Gestor a responsabilidade pela implementação, acompanhamento e controle das medidas necessárias para assegurar a observância de tais preceitos no âmbito da gestão da carteira do Fundo.

9. CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

9.1. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA - ADMINISTRADOR	SAC: **4004-4412** para capital e regiões metropolitanas e **0800 722 4412** para demais regiões E-mail: sc_faleconosco@s3caceis.com.br Ouvidoria: **0800 723 5076** / sc_ouvidoria@s3caceis.com.br Atendimento**:** De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no sc_ouvidoria@s3caceis.com.br Website: https://www.s3dtvm.com.br

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 9A2046BA-9BFC-856D-8059-67A491169C69

WYSIATI CLASSE DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ 40.982.780/0001-37

S3 caceis
INVESTOR SERVICES

ANEXO DO
WYSIATI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ 40.982.780/0001-37

VIGÊNCIA: 06/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	**ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.**
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	**O Regulamento** dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes. Este Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO	Investidores profissionais.
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	**Ilimitada.**
2.3. REGIME CONDOMINIAL	**FECHADO.**
2.4. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.

Docusign Envelope ID: 9A2046BA-9BFC-856D-8059-67A491169C69

2.5. Subclasses	A Classe poderá contar com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas máximas de custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. Objetivo e estratégia	Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que envolvam diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em qualquer fator em especial, observadas as disposições da política de investimento abaixo.
3.2. Tratamento Tributário	A Classe buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização da Classe como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.
3.3. Interpretação	Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Modalidade" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.
3.4. Consolidação	Os investimentos em cotas de outras classes de investimento não são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos. Os limites indicados nos quadros abaixo serão considerados em conjunto e cumulativamente, e somente para os ativos detidos diretamente pela Classe. Cada Classe Investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

3.5. Limites de Concentração por Emissor

Instituição financeira, exceto ações	100%
Companhia aberta e assemelhadas, exceto ações	100%
BDR - Ações	100%
Sociedade de propósito específico subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Vedado
classe fundo de investimento e classe fundo de investimento em cotas	100%
União Federal	100%
Pessoa Natural ou Jurídica não contemplada acima, exceto ações	100%

3.5.1. Os limites de concentração por emissor não serão aplicáveis com relação aos investimentos em ações, bônus, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercados organizados, cotas de classes tipificadas como ações e ETF, BDR e BDR-ETF todos de ações, caso a Composição da Carteira indicada neste Anexo permita investimento em tais ativos.

3.6. Limites de Concentração por Modalidade

Docusign Envelope ID: 9A2046BA-9BFC-856D-8059-67A491169C69

Ativo	Mínimo	Máximo	Conjunto
Cotas de classes de investimento “CI” e cotas de classes de investimento em CI (“CIC-CI”) de FIF, destinadas exclusivamente a investidores em geral	0%	100%	100%
Cotas de classes “ETF” renda fixa admitidos à negociação em mercado organizado	0%	100%	
Cotas de classes “ETF” renda variável admitidos à negociação em mercado organizado	0%	100%	
Cotas de classes “ETF” não classificados como Renda Fixa e Renda Variável admitidos à negociação em mercado organizado	0%	100%	
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	0%	100%	
Cotas de classes de investimento “CI” e cotas de classes de investimento em CI (“CIC-CI”) de FIF, destinadas exclusivamente a investidores qualificados	0%	100%	
Cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”), desde que as cotas sejam listadas em mercado organizado de bolsa	0%	100%	
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”)	0%	100%	
Cotas de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação direta ou indireta em direitos creditórios não-padronizados	0%	100%	
Debêntures emitidas por companhias fechadas	0%	100%	
Certificados de recebíveis não previstos abaixo	0%	100%	
Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	Vedado		
Cotas de classes de investimento “CI” e cotas de classes de investimento em CI (“CIC-CI”) de FIF, destinadas exclusivamente a investidores profissionais	0%	100%	
Cotas de FIAGRO	0%	100%	
Cotas de FIAGRO não-padronizados	0%	100%	
Cotas de FIP	0%	100%	
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	100%	
Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	0%	100%	
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado	0%	100%	
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	100%	
Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública: notas promissórias, debêntures e notas comerciais	0%	100%	
Ativos financeiros emitidos por pessoa física ou jurídica de direito privado que não sejam companhias abertas ou instituição financeira que tenham sido objeto de oferta pública ou debêntures emitidas por companhias fechadas	0%	100%	
Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando a contratos de investimento coletivo-hoteleiros	Vedado		
Criptoativos, cotas de fundos locais, fundos ou veículos offshore e/ou ETFs sediados no exterior cujo principal fator de risco descrito nos seus documentos seja a exposição em criptoativos	Vedado		

Docusign Envelope ID: 9A2046BA-9BFC-856D-8059-67A491169C69

Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo (Crowdfunding), desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	
Créditos de descarbonização e créditos de carbono	Vedado	

3.7. Outros Limites

Crédito Privado	Mínimo	Máximo
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal)	0%	100%

Ativos Negociados no Exterior	Mínimo	Máximo
Permitido	0%	100%
Detalhamento das Condições de Investimento		
Fundos e veículos, inclusive ETF:	100%	
Ativos Finais:	100%	
Região Geográfica:	Toda e qualquer jurisdição	
Outras informações relevantes:	N/A	

Administrador, Gestor e Ligadas	Mínimo	Máximo
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas do seu grupo econômico	0%	100%
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Administrador e empresas do seu grupo econômico	0%	100%
Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
Cotas de Classes de Investimento administrados pelo Administrador e/ou de empresas ligadas	0%	100%
Cotas de Classes de Investimento administrados pelo Gestor e/ou de empresas ligadas	0%	

3.7.1. Vedada aquisição de ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto quando integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro e/ou a política de investimentos consista em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico venham a fazer parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

3.8. Operações

De contraparte com Gestor e Administrador	Permitido
Compromissadas reversas	Permitido
Day-trade	Permitido
Empréstimos Tomador	Permitido
Empréstimos Doador	Permitido

Docusign Envelope ID: 9A2046BA-9BFC-856D-8059-67A491169C69

3.9. POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS (% DO PL)

	SIM / NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	N/A	N/A
Posicionamento e/ou Alavancagem	SIM	0%	Ilimitado
As Classes de fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a Classe, indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos.	SIM	0%	Ilimitado
Margem bruta requerida máxima	SIM	0%	100%

3.9.1. Considera-se Margem Bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.

3.9.2. A Classe poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio. Os investimentos da Classe estarão expostos a oscilações positivas e ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil.
RISCO DE CRÉDITO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da Classe visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.
RISCO DE PRECIFICAÇÃO	A precificação dos ativos financeiros integrantes da Classe e/ou das classes investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos

Docusign Envelope ID: 9A2046BA-9BFC-856D-8059-67A491169C69

	financeiros integrantes da classe e/ou das classes investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da classe.
RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A concentração de investimentos da Classe e/ou das classes investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.
RISCO CAMBIAL	O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.
RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM CRÉDITO PRIVADO	A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe a sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe.
RISCO DE MERCADO EXTERNO	A performance da Classe pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista. As condições políticas, econômicas ou sociais nos países onde a Classe invista podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da Classe. Atrasos na transferência de importâncias entre países onde a Classe invista e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da Classe serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas.
RISCO DE CAPITAL	Caso a Política da Classe permita, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive com a ocorrência de patrimônio líquido negativo.
RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE ILIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, **estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do patrimônio líquido da Classe.**

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Docusign Envelope ID: 9A2046BA-9BFC-856D-8059-67A491169C69

5.1. Taxa de Administração	Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Administração, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.2. Taxa de Gestão	Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Gestão, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.3. Taxa Máxima de Custódia	A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Custódia devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.4. Taxa Máxima de Distribuição	A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Distribuição devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.5. Taxa de Performance	Os critérios e método para a cobrança de Taxa de Performance, bem como seu valor, devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, resgate, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

6.2. Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.
6.3. Feriados	Todo e qualquer feriado de âmbito nacional bem como o dia em que não houver expediente bancário em virtude de determinação de órgãos competentes não será considerado dia útil, para fins de cotização, aplicação e resgate de cotas.
6.4. Recusa de Aplicações	A admissão de investidores e/ou a transferência de titularidade de Cotas fica sujeita à validação, pelo Administrador e/ou Distribuidor, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, bem como na regulamentação em vigor, podendo, a exclusivo critério destes prestadores de serviço, ser recusada a transferência de titularidade de cotas e/ou o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

7.1. Competência

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas seguintes matérias indicadas:

i) as demonstrações contábeis da Classe;
ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial e a consequente cisão da Classe;
iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no regulamento;
iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da classe de cotas;
v) alteração do presente Anexo;

Docusign Envelope ID: 9A2046BA-9BFC-856D-8059-67A491169C69

vi) a alteração, dispensa, renúncia ou flexibilização das matérias sujeitas a recomendação do Comitê de Investimentos;

vii) a alteração das regras de composição, competência, funcionamento ou quórum do Comitê de Investimentos;

viii) a aprovação de qualquer matéria que, nos termos deste Anexo ou do respectivo Apêndice, dependa de aprovação dos Cotistas além da apreciação do Comitê de Investimentos; e

ix) a eleição e destituição dos membros do Comitê da Classe.

As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.

7.2. QUÓRUNS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8. COMITÊ DA CLASSE

8.1. ATRIBUIÇÕES

(i) Recomendar investimentos e desinvestimentos, exceto se relativos à gestão de caixa, liquidez, manutenção de estratégias e posições previamente ratificadas, ou enquadramento;

(ii) Recomendar a orientação do voto em assembleias de emissores de ativos detidos pela Classe;

(iii) Recomendar o investimento ou amortização de recursos recebidos pela Classe, exceto se recebidos em virtude de integralização;

(iv) Discutir as diretrizes e as estratégias de aquisição, manutenção ou alienação de ativos financeiros da Classe, observada a política de investimentos estabelecida neste Anexo e no Regulamento;

(v) As recomendações do Comitê de Investimentos serão avaliadas pelo Gestor e ficará a cargo do Gestor, sendo sua a decisão final sobre cada investimento, devendo o Gestor manter evidências que assegurem ou comprovem o cumprimento do seu processo de investimento, análise de riscos, adequação ao presente Anexo, ao Regulamento e à regulação vigente. O Gestor não estará obrigado a seguir as recomendações do Comitê de Investimentos. As decisões do Comitê de Investimentos não eximem o Gestor da sua responsabilidade sobre as operações da carteira de ativos, bem como das suas responsabilidades perante a CVM, ANBIMA e os cotistas, na forma da regulamentação em vigor;

(vi) A prévia aprovação pelo Comitê das matérias referentes a:

- a aquisição, subscrição, integralização, alienação não ordinária, substituição, transferência, aumento ou redução relevante de exposição a quaisquer ativos, fundos, classes, subclasses, sociedades, veículos de investimento, co-investimentos ou estruturas relacionados, direta ou indiretamente, à Mission, à Gávea, a seus respectivos sócios, administradores, gestores, consultores, controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum ou veículos por eles patrocinados, estruturados, geridos, assessorados ou distribuídos, ainda que tais ativos ou estruturas possam ser caracterizados como aplicações de caixa, instrumentos de liquidez ou investimentos temporários;
- a realização de integralização ou resgate mediante entrega de ativos financeiros que não sejam títulos públicos federais ou operações compromissadas lastreadas exclusivamente em títulos públicos federais;

Docusign Envelope ID: 9A2046BA-9BFC-856D-8059-67A491169C69

- a contratação de qualquer prestador de serviço no escopo de contratação pelo Gestor, consultor, assessor, estruturador, distribuidor, formador de mercado, contraparte ou parte relacionada que possa receber remuneração, reembolso, benefício econômico ou vantagem direta ou indireta vinculada a ativos, veículos ou operações sujeitas à aprovação do Comitê de Investimentos;
- a instituição, majoração, alteração, renúncia, compensação, reembolso ou pagamento de quaisquer taxas, despesas, encargos, rebates, retrocessões, remunerações cruzadas, offsets, taxa de gestão, taxa de administração, taxa de performance, taxa de estruturação, taxa de originação, taxa de consultoria, monitoring fee, transaction fee ou qualquer outra forma de remuneração direta ou indireta relacionada a ativos, veículos ou operações sujeitas à aprovação do Comitê de Investimentos;
- a criação de novas Classes ou Subclasses, ou alteração de Anexo ou Apêndice, sempre que tal criação ou alteração possa afetar os direitos econômicos dos Cotistas, a política de alocação, a incidência de taxas, despesas ou encargos, ou a exposição a ativos, veículos ou operações sujeitas à aprovação do Comitê de Investimentos;
- a alteração da política de investimentos da Classe;
- a celebração de qualquer operação com partes relacionadas ao Administrador, Gestor, Consultor, Mission, Gávea ou seus respectivos grupos econômicos, sempre que houver potencial conflito de interesses, remuneração direta ou indireta, ou efeito econômico para a Classe ou Subclasse; e
- qualquer alteração do Regulamento, Anexo ou Apêndice que possa reduzir, limitar, flexibilizar ou contornar os direitos previstos nesta seção.

Para os fins deste Anexo, “Mission” significa a MISSION CO. LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Amauri, nº 255, conjunto B, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01448-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.583.492/0001-72 e “Gávea” significa a GÁVEA INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1.100, 7º andar, salas 701 e 702, parte, Leblon, CEP 22440-035, inscrita no CNPJ sob nº 05.669.128/0001-66, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33.207.137.860, em sessão de 29 de maio de 2003.

As recomendações do Comitê da Classe não são vinculantes, sendo o Gestor responsável exclusivo pelas decisões de investimento relativas às operações da carteira da Classe.

8.2. Composição

Instalação: A Classe manterá um Comitê composto pelos Membros Efetivos, constituído por iniciativa dos cotistas e Gestor, sem que haja responsabilidade do Administrador com relação à fiscalização das atividades do Comitê, com exceção do disposto na regulamentação.

Membros Efetivos: Até 7 (sete), cada um com seu respectivo suplente, sendo 03 (três) eleitos pelos Cotistas, sem suplente, e 04 (quatro) indicados pelo Gestor, cada um com 1 (um) suplente. A eleição dos Membros Efetivos e dos suplentes dos membros indicados pelo Gestor se dará em sede de Assembleia Especial de Cotistas.

Uma vez constituído o Comitê de Investimentos, um dos membros eleitos pelo Gestor deverá ocupar o cargo de Presidente do Comitê de

Docusign Envelope ID: 9A2046BA-9BFC-856D-8059-67A491169C69

Investimentos ("Presidente" ou "Presidente do Comitê"). Na hipótese de Comitê de Investimentos composto por um único membro, o membro eleito assumirá, automaticamente, a condição de Presidente.

Prazo do mandato: Indeterminado.

Destituição: A qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de renúncia, o membro deverá comunicar tal pretensão ao Gestor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Na hipótese de destituição, renúncia ou morte do Presidente do Comitê de Investimentos, o suplente indicado deverá tomar posse, permanecendo até a escolha de um substituto ou ratificação do suplente como novo Presidente pela Assembleia Especial, cuja convocação deverá ser solicitada pelo Gestor ao Administrador prazo de até 10 (dez) dias úteis. Na impossibilidade de instalação da Assembleia Especial após 03 (três) tentativas ou caso a assembleia instalada não apresente quórum suficiente para deliberar pela escolha de um substituto, o Comitê de Investimentos será considerado automaticamente extinto.

Na hipótese de destituição, renúncia ou morte de qualquer membro diferente do Presidente do Comitê de Investimentos, o suplemente indicado assumirá as funções do membro indicado, se aplicável, cabendo ao Presidente comunicar tal fato ao Gestor, que solicitará ao Administrador a convocação de Assembleia Especial para eleição deste membro.

Remuneração do Comitê de Investimentos: Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração da Classe pelo desempenho de suas funções. A atuação também não será exclusiva, podendo cada membro participar de outros comitês de investimento, desde que tal participação não os coloque em posição de conflito de interesse com a Classe ou seus cotistas.

8.3. FUNCIONAMENTO

Reunião ordinária: Trimestral, instalada, realizada e formalizada pelos Membros Efetivos.

Reunião extraordinária: Convocação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, cabendo ao Gestor convocar e operacionalizar sua instalação, realização e formalização. Fica dispensada a convocação para a reunião em que comparecerem todos os membros.

As reuniões poderão ser presenciais ou por vídeo ou teleconferência sendo instaladas com a presença de qualquer número de membros, ou, ainda, por processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os membros do Comitê de Investimentos terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la via correio eletrônico.

Deliberações: Aprovada por maioria simples, consignadas em ata assinada da reunião, tendo o Presidente, membro indicado pelo Gestor, o direito de veto.

Formalização: As reuniões do Comitê de Investimentos deverão ocorrer em formato presencial ou eletrônico e delas serão lavradas as respectivas atas pelo Gestor, ainda que em forma de sumário, as quais deverão ser encaminhadas por correio eletrônico a todos os membros do Comitê de Investimentos.

O Gestor deve diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, as atas de reuniões do Comitê de

Docusign Envelope ID: 9A2046BA-9BFC-856D-8059-67A491169C69

Investimentos, bem como eventuais estudos ou materiais diversos relacionados às matérias submetidas às reuniões do Comitê de Investimentos, preservando tais documentos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior determinado expressamente pela CVM ou pela entidade administradora de mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação, conforme o caso.

Observadas as disposições acima, das reuniões do Comitê de Investimentos realizadas por meio de vídeo ou teleconferência ou de consulta formal será lavrado ato do Gestor reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata, sendo certo que nos casos de deliberações e consulta formal por meio de correspondência eletrônica, será dispensada a necessidade de assinaturas, valendo tais correspondências eletrônicas como prova efetiva da deliberação.

Conflitos de Interesse: Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar ao Gestor, e este por sua vez ao Administrador, para que seja informado aos cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe.

Participação de membros externos: Os membros do Comitê de Investimentos poderão fazer-se acompanhar de seus assessores nas reuniões, sempre que acharem necessário.

Confidencialidade: Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações da Classe e do Fundo que venham a ser a eles disponibilizadas no âmbito das reuniões do Comitê de Investimentos sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer dessas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor e do Administrador, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, caso permitido, o Gestor e o Administrador deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Extinção do Comitê de Investimentos: O Comitê de Investimentos poderá ser extinto por decisão dos cotistas reunidos em Assembleia Especial.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1. Eventos de Avaliação

(i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;

(ii) Houver oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e de que tome conhecimento; e

(iii) Houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Obrigações Legais e Contratuais

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Docusign Envelope ID: 9A2046BA-9BFC-856D-8059-67A491169C69

10.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes**.**
10.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.
10.5. POLÍTICA DE USO DE VOTO DO GESTOR	O Gestor desta classe poderá adotar política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da Política de Voto do Gestor, caso haja, encontra-se disponível no website do Gestor.

Docusign Envelope ID: 9A2046BA-9BFC-856D-8059-67A491169C69

APÊNDICE DO
WYSIATI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ 40.982.780/0001-37

WYSIATI CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ 40.982.780/0001-37

VIGÊNCIA: 06/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	**ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E ANEXO, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.**
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses. **Este Apêndice**, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO	Investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.
2.2. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.

Docusign Envelope ID: 9A2046BA-9BFC-856D-8059-67A491169C69

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Taxa de Administração	**Taxa de Administração:** 0,05% a.a., com o valor mínimo de R$ 1.640,01 mensais, a ser corrigido anualmente todo mês de janeiro pela variação positiva acumulada do IPCA no ano anterior, com base em janeiro/2026, o que for maior. **Base de Cálculo**: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse. **Provisionamento**: Diário. **Pagamento:** Mensal. **Data de Pagamento:** 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
3.2. Taxa de Gestão	**Taxa de Gestão:** 0,20% a.a., **exceto para os ativos:** **(i)** FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ 44.173.023/0001-73; **(ii)** SPEED AB FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ 35.812.870/0001-40; e **(iii)** FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.1.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ 64.146.920/0001-03. **Base de Cálculo**: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse, excluída a parcela correspondente aos Ativos isentos nos termos deste item. **Provisionamento**: Diário. **Pagamento:** Mensal. **Data de Pagamento:** 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
3.3. Taxa Máxima de Administração e Gestão	As classes de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias, de forma que a efetiva Taxa de Administração e Gestão da Subclasse pode variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e Taxa Máxima de Gestão, que considera também as taxas cobradas pelas classes investidas as quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicada. **Taxa Máxima de Administração e Gestão**: 2,30% a.a. **Base de Cálculo:** Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse.
3.4. Taxa Máxima de Custódia	Não haverá cobrança de taxa de custódia
3.5. Taxa Máxima de Distribuição	Não há, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 2/2023/CVM/SIN/SSE.
3.6. Taxa de Performance	Não será cobrada taxa de performance.
3.7. Taxa de Ingresso e Taxa de Saída	Não será cobrada taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

4.1. Condições para Aplicação	**a) Emissão**	Aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a partir da segunda emissão de Cotas.

Docusign Envelope ID: 9A2046BA-9BFC-856D-8059-67A491169C69

	b) Subscrição	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, assunção de responsabilidade ilimitada, do documento de aceitação da oferta e compromisso de investimento.
	c) Conversão/Cotização	D+0 (considerados apenas dias úteis)
	d) Forma de Integralização	Moeda corrente nacional ou entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação do Gestor.
4.2. Amortização	**a) Periodicidade**	Conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial. A amortização de cotas será feita, no máximo, 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses e abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.
	b) Prazo para Pagamento	Conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial.

4.3. Por se tratar de fundo de condomínio fechado, não existem condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, bem como valores mínimos de permanência e movimentação.

5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

5.1. Competência	Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar pelas seguintes matérias indicadas: i) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Subclasse de cotas; ii) novas emissões de cotas da Subclasse em volume superior ao do patrimônio autorizado; e iii) alteração do presente Apêndice.
5.2. Quóruns	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Distribuição de Resultados	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
6.2. Liquidação da Subclasse	A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas

Docusign Envelope ID: 9A2046BA-9BFC-856D-8059-67A491169C69

justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.